



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### AUTÓGRAFO Nº 168 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

**APROVA**, nos próprios termos, o PROJETO DE LEI Nº 109/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Altera a Lei Municipal nº 3.938/2017, dando outras providências”.

**RAFAEL PIOVEZAN**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica revogado o § 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.938/2017, renumerando o parágrafo seguinte.

**Art. 2º** Revoga o inciso IV e altera o inciso III do § 2º, do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.938/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando os demais incisos:

**“Art. 2º (...)**

(...)

**§ 2º (...)**

(...)

*III – projeto proposto em arquivos digitais DWG e PDF;*

*(...).”*

**Art. 3º** Acrescenta os parágrafos 4º, 5º e 6º, no artigo 2º da Lei Municipal nº 3.938/2017 com a seguinte redação:

**“Art. 2º (...)**

(...)

**§ 4º** *Os documentos indicados no “caput” do presente artigo deverão ser encaminhados digitalmente através dos canais específicos em formato digital para impressão.*

**§ 5º** *Será admitida a assinatura digital dos documentos gerada por certificado digital que permita aferir, com segurança, a origem e integridade do documento.*



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

*§ 6º Admite-se, ainda, a assinatura digitalizada dos documentos, obtida através da conversão de documento não digital gerando fiel representação em código digital capturado por equipamentos de escaneamento e com a apresentação do documento de identidade, com foto, do emissor para a devida verificação.*

**Art. 4º** O artigo 7º da Lei Municipal nº 3.938/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º A consulta dos dados do imóvel, necessários para a elaboração do projeto, será disponibilizada pelo Município através do seu sítio oficial em ambiente digital específico.”*

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

**PAULO CESAR MONARO**  
- Presidente -

**CELSO LUÍS DE ÁVILA BUENO**  
- Vice Presidente -

**VALDENOR DE JESUS GONÇALVES  
FONSECA**  
- 1º Secretário -

**REINALDO OLIVEIRA CASIMIRO**  
- 2º Secretário -

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, em 04 de outubro de 2023.

**HENRIQUE MACEDO GUIMARÃES**  
-Diretor Legislativo-



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=VP6PERK82RD62GY2>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: VP6P-ERK8-2RD6-2GY2**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO N° - CHAVE: VP6P-ERK8-2RD6-2GY2